PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 119/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores de Animais no Município de Itajaí.

§1º Por protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração e demais cuidados necessários.

§2º Para que seja efetivado o cadastro como protetor, será necessária uma declaração emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e uma declaração de um veterinário atuante no município, declarando que são praticadas pelo protetor, os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º O cadastro será feito junto ao Instituto Itajaí Sustentável, por meio do número de cadastro nacional de pessoas físicas do protetor, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados, protetores residentes em Itajaí/SC.

Art. 3º O cadastro dos protetores junto ao Instituto Itajaí Sustentável tem como finalidade dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e/ ou programas oferecidos pela Prefeitura Municipal de Itajaí e suas Secretarias, relativos aos processos de castração, vermifugação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores, bem como eventuais doações de ração ou de materiais de construção obtidos por compensações de mitigação ou danos ambientais, visando melhorias na alimentação ou nas instalações de abrigo destes animais.

Parágrafo único. As cotas dos protetores referentes aos serviços públicos mencionados no caput serão regulamentadas pelo Instituto Itajaí Sustentável - INIS.

Art. 4º Os protetores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que o Instituto Itajaí Sustentavel - INIS solicitar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste projeto de lei é criar um cadastro que possibilitará a organização para que as pessoas que prestam esse relevante serviço voluntário, tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vermifugação e outros que surgirem.

Conforme é de conhecimento público que o **Poder Executivo não dispõe de recursos suficientes para o resgate de animais de ruas, abandonados ou em situação de risco, ficando os "protetores" responsáveis voluntariamente**. Com a função de acolhê-los, tratá-los e alimentar esses animais. Os "protetores" são pessoas que quando passam pela rua e vêm um animal encolhido, desnutrido ou ferido, não conseguem seguir em frente indiferentes à situação. Estes heróis do dia a dia recolhem os animais, levam a veterinários, dão comida, banho e carinho, enquanto paralelamente correm atrás de novos lares para estes bichinhos, mas que normalmente acabam ficando com eles.

Sendo assim, **importante que facilite o trabalho dos protetores, pois quanto mais fizerem de forma facilitada, mais farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, consequentemente trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público.**

Assim sendo solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE OUTUBRO DE 2022

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC